



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 112/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O vereador **FRANKLIN** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Altera a redação do inciso II e acrescenta incisos VII, VIII e IX ao art. 9º da Lei Municipal 5.112, de 15 de abril de 2015, que “autoriza a conceder incentivos fiscais para atração de novos investimentos e para a ampliação de empreendimentos pré-existentes no Município e dá outras providências” na forma que especifica”**, nos seguintes termos.

Justificativa:

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa aprimorar o escopo dos incentivos fiscais oferecidos para atração de novos investimentos e ampliação de empreendimentos pré-existentis em nosso município, alinhados com nossa contínua busca por um desenvolvimento sustentável e uma sociedade colaborativa.

O principal objetivo do presente Projeto de Lei é diversificar e aprofundar o impacto positivo gerado pelos incentivos fiscais, abrangendo áreas para o bem estar de nossa população. Com a inclusão da redação ao inciso II do artigo 9º da Lei municipal 5.112/2015, estabelece uma relevante destinação de recursos para o Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente de Valinhos ou para o CONDECA- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que os projetos beneficiados forem realizados



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

em nossa cidade.

Esta medida visa garantir que nossas crianças e adolescentes sejam amparados e tenha oportunidades ampliadas, estabelecendo um compromisso sólido com o futuro promissor de nossa comunidade.

Bem como, traz uma gama de novos dispositivos (incisos VII, VIII e IX) adicionados ao Artigo 9º da Lei 5.112/2015. O inciso VII amplia o escopo do incentivo ao destinar 2% do Imposto de Renda devido para projetos desportivos do município, em consonância com a Lei Federal nº 11.438/2006. Essa medida visa fomentar o esporte como instrumento de saúde, integração social e desenvolvimento pessoal.

Além disso, os incisos VIII e IX refletem nosso compromisso com a solidariedade e a saúde. A destinação de 1% do Imposto de Renda devido para o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD (ambos regidos pela Lei Federal nº 12.715/2012) demonstra nosso empenho em contribuir para a prevenção, tratamento e cuidado daqueles que enfrentam desafios de saúde, estendendo nossos esforços para além das fronteiras de Valinhos.

Essas modificações refletem um compromisso renovado com nossa cidade e um desejo sincero de impulsionar um ambiente que promova não apenas o crescimento econômico, mas também a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Valinhos.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário na aprovação do Presente Projeto de Lei.

Valinhos, 04 de setembro de 2023.

Franklin Duarte de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Altera a redação do inciso II e acrescenta incisos VII, VIII e IX ao art. 9º da Lei Municipal 5.112, de 15 de abril de 2015, que “autoriza a conceder incentivos fiscais para atração de novos investimentos e para a ampliação de empreendimentos pré-existentes no Município e dá outras providências” na forma que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É alterada a redação do inciso II e acrescentados incisos VII, VIII e IX ao artigo 9º da Lei nº 5.112, de 15 de abril de 2015, que “autoriza a conceder incentivos fiscais para atração de novos investimentos e para a ampliação de empreendimentos pré-existentes no Município e dá outras providências”, na seguinte conformidade:

“Art. 9º (...)

I - (...)

II - A destinação, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de fruição dos incentivos, do valor equivalente a 1% (um) do Imposto de Renda devido, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valinhos ou do CONDECA-Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente cujo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

projeto seja realizado na cidade de Valinhos, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 8074/1992;

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - A destinação, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de fruição dos incentivos, do valor equivalente a 2% (um) do Imposto de Renda devido, em projetos desportivos do município, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.438/2006 ou outra que vier a substituí-la;

VIII - A destinação, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de fruição dos incentivos, do valor equivalente a 1% (um) do Imposto de Renda devido, em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.715/2012;

IX - A destinação, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de fruição dos incentivos, do valor equivalente a 1% (um) do Imposto de Renda devido, em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência PRONAS/PCD nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.715/2012.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal